



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO: SERVIÇO SOCIAL**

**CARLA LIZIANNE MARINHO SERAFIM**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE: UM ESTUDO NO COMPLEXO  
JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA COMARCA DE CAMPINA  
GRANDE - PB**

**CAMPINA GRANDE-PB  
DEZEMBRO/ 2018**

**CARLA LIZIANNE MARINHO SERAFIM**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE: UM ESTUDO NO COMPLEXO  
JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA COMARCA DE CAMPINA  
GRANDE - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso  
submetido ao Departamento de Serviço  
Social da Universidade Estadual da Paraíba  
em cumprimento à exigência para obtenção  
do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Ma. Célia de Castro.

**CAMPINA GRANDE-PB  
DEZEMBRO/2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S481p Serafim, Carla Lizianne Marinho.

Prestação de serviço à comunidade [manuscrito] : um estudo no complexo judiciário da infância e juventude de Campina Grande/PB / Carla Lizianne Marinho Serafim. - 2018.

28 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.

"Orientação : Profa. Ma. Célia de Castro, Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."

1. Medidas socioeducativas. 2. Serviço social. 3. Complexo Judiciário. 4. Criança e adolescente. I. Título

21. ed. CDD 362.7

**CARLA LIZIANNE MARINHO SERAFIM**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE: UM ESTUDO NO COMPLEXO  
JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA COMARCA DE CAMPINA  
GRANDE - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento a exigência para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Aprovada em: 13/12/2018.

**BANCA EXAMINADORA**

Célia de Castro

Prof<sup>ª</sup> Ma. Célia de Castro  
Departamento de Serviço Social - UEPB  
(Orientadora)

Thereza Karla de Souza Melo

Prof<sup>ª</sup> Ma. Thereza Karla de Souza Melo  
Departamento de Serviço Social - UEPB  
(Examinadora)

Patrícia Crispim Moreira

Prof<sup>ª</sup> Ma. Patrícia Crispim Moreira  
Departamento de Serviço Social - UEPB  
(Examinadora)

*À meu filho, Pedro Henrique, por ele e para  
ele que eu lutei todos os dias para chegar até aqui.*

## *Agradecimentos*

*Agradeço imensamente ao meu Deus, que me conduziu e me fez desfrutar do dom da vida para vivenciar e experimentar cada minuto de tudo isso, me dando força e discernimento em meio às tempestades durante o curso.*

*Agradeço a Universidade Estadual da Paraíba, seu corpo docente e aos demais funcionários do Departamento de Serviço Social.*

*Agradeço a todas as pessoas do Complexo Judiciário da Infância e Juventude, Comarca de Campina Grande- PB, onde realizamos o estágio supervisionado em Serviço Social. Especialmente a minha supervisora acadêmica Fêlia de Castro, sempre muito presente, e as profissionais do Serviço Social, a minha supervisora de Campo, a assistente social Mikaelly King, que contribuiu imensamente para a minha formação, sempre muito atenciosa e comprometida comigo, assim como, estendo os agradecimento às demais assistentes sociais, Maria das Neves, Wilbsan e Elaine, muito obrigado por tudo. A cada passo que eu der de hoje em diante, lembrarei de cada uma de vocês, e do enriquecedor estágio que tirei.*

*Agradeço ao meu pai José Serafim e a minha mãe Maria Aparecida, e a todos da minha família que estiveram sempre comigo nessa árdua caminhada.*

*Agradeço especialmente ao meu filho Pedro Henrique, que mesmo ainda pequeno, me compreendeu e abriu mão da minha presença por tantas vezes, teve paciência e me apoiou até o fim, agradeço as minhas amigas e companheiras de curso que me cederam por tantas vezes, o ombro amigo, nas horas mais difíceis, A equipe UET, por abrir as portas quando mais precisei e pela compreensão nos dias que estive ausente.*

*Foram tantas lágrimas em meio à correria para dar conta de tudo, muitos tropeços nas pedras que encontrei pelo caminho, porém, o Senhor me deu discernimento e consegui fazer delas os degraus para alcançar meus objetivos. Por isso, mais uma vez, Obrigado Deus! Obrigado filho e família! Obrigado UET PB, professores, supervisoras e amigas!*

*Mesmo quando tudo parece desabar, cabe a mim  
decidir entre rir ou chorar, ir ou ficar, desistir ou lutar,  
porque descobri, no caminho incerto da vida, que o mais  
importante é o decidir.*

*(Gora Goralina).*

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2. O ADVENTO DAS POLITICAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE: ANTES E DEPOIS DO ECA.....</b>	<b>9</b>
<b>2.1. Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade: avanços e desafios .....</b>	<b>14</b>
<b>3. A PESQUISA .....</b>	<b>17</b>
<b>3.1. Procedimentos Metodológicos .....</b>	<b>17</b>
<b>3.2. Apresentação e Análise dos Dados .....</b>	<b>18</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>25</b>
<b>5. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>27</b>

# **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE: UM ESTUDO NO COMPLEXO JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB.**

**Carla Lizianne Marinho Serafim<sup>1</sup>**

## **RESUMO**

Este estudo tem como objetivo analisar a medida socioeducativa em meio aberto, especificamente, a prestação de serviço à comunidade (PSC) e a consonância da execução da mesma, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) disposto pela Lei nº 8.069/99 e com a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nº 12.594/12, no município de Campina Grande/PB no período de março de 2017 a junho de 2018. A aproximação com o tema surgiu a partir da experiência de estágio curricular obrigatório do curso de Serviço Social, no setor infracional do Complexo Judiciário da Infância e Juventude Irmã Maria Aldete do Menino Jesus. A pesquisa foi realizada através do método crítico-dialético com abordagem qualiquantitativa, realizando o estudo bibliográfico, documental e de campo. A coleta de dados foi realizada a partir da análise documental do setor. Foram analisados todos os documentos de avaliação dos adolescentes em conflito com a lei, cadastrados no campo de estágio no período supracitado. Após o estudo e a coleta de dados, vimos que os dados apontam a PSC como a mais recorrente no município, assim como, o gênero masculino e a faixa etária de 17 anos de idade, apesar do aumento em relação à outros anos, a execução da medida socioeducativa mostra-se de acordo com o disposto nas leis citadas acima.

**Palavras-chave:** Medidas Socioeducativas. Prestação de Serviço à comunidade. ECA.

## **1. INTRODUÇÃO**

No Brasil, a Infância e a Juventude vivenciaram fortes momentos de discriminação, diversos tipos de violência, negações de direitos e outras crueldades. Uma história marcada por lutas que levaram ao alcance da consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA que proporcionou a esses sujeitos a garantia de direitos e proteção, tanto por parte da família e do Estado, quanto da sociedade civil.

Historicamente, as crianças e adolescentes passaram por muitas situações de discriminação, violência sexual e física, exploração, além de serem vistas como pequenos adultos, principalmente, os pobres, filhos de escravos, órfãos, abandonados pela família, entre outras situações. O poder burguês e a sociedade desde a colonização, tinham uma visão de responsabilizar a criança e o adolescente por seus próprios atos, assim como, pôr sobre elas

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Serviço Social na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – Campus I. E-mail: carlaliziannepha@hotmail.com

uma grande pressão moralizante de valores e condutas, submetendo-as a seguir a mesma legislação que os adultos. Com o objetivo de manter a ordem social e retirar da sociedade os menores em situação irregular, criou-se o primeiro Juizado de Menores, em 1923, sendo Mello Mattos o primeiro juiz de menores da América Latina.

Por longos anos, travaram-se lutas até a consolidação da Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo a noção de direito e proteção infantojuvenil, pondo à família, da sociedade e Estado juntos, no dever de responsabilização, proteção e execução dos direitos da criança e do adolescente. Todavia, apenas com a criação do ECA, disposto na Lei nº 8.069/99, que a criança e o adolescente, de fato, passaram a ter direitos, assim como também, deveres. E nesse contexto de mudanças nas legislações no que tange ao adolescente em conflito com a lei, é que em 2012, foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), pela Lei correlata nº 12.594/12.

A aproximação com o tema surgiu a partir da experiência de estágio obrigatório do curso de Serviço Social no Complexo Judiciário da Infância e Juventude Irmã Maria Aldete do Menino Jesus em Campina Grande/PB, especificamente, no setor infracional, denominado Setor de Assistência Psicossocial Infracional (SAPSI), que teve início em março de 2017. Nesse ambiente, tivemos contato com vários temas e expressões da vida cotidiana de adolescentes em conflito com a lei.

Este presente estudo focou no conhecimento das medidas socioeducativas, em especial, a incidência da Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), em consonância com o ECA e a Lei do Sinase. Nesse sentido, a pesquisa contribuirá para iniciação de outros estudos que poderão vir a ter nessa mesma perspectiva, por ser um tema abrangente e de grande discussão na atualidade, devido ao crescente número de adolescentes em conflito com a lei, como também, ampliará a visão sobre as medidas socioeducativas na cidade de Campina Grande/PB para os aplicadores, executores e estudiosos do tema.

A pesquisa de abordagem crítico-dialética, foi realizada a partir da observação da realidade vivenciada em campo de estágio, como também através dos documentos existentes. Esta por sua vez, se configura como sendo uma pesquisa de campo do tipo quali-quantitativa, concomitantemente aliada à pesquisa documental e bibliográfica, que tem a preocupação com o aprofundamento e compreensão dos leitores, bem como, busca por resultados que possam ser quantificados.

No primeiro momento da pesquisa, fizemos um apanhado histórico em relação ao adolescente em conflito com a lei, desde a instauração do primeiro código de menores até a legislação vigente, o ECA, perpassando por uma discussão acerca da execução das políticas

públicas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. No segundo momento, apresentamos os resultados da nossa pesquisa sobre a PSC, as considerações acerca das descobertas e a importância do estudo para o aprofundamento da temática.

## **2. O ADVENTO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE: ANTES E DEPOIS DO ECA**

No período colonial, não havia qualquer proteção destinada aos “menores”, assim eram chamados aqueles que viviam em conflito com a lei. Segundo Veronese (2003) *apud* Oliveira (2015, p. 346) com a promulgação do primeiro Código de Menores, em 1923, o termo “Menor” foi utilizado para caracterizar aquelas crianças e adolescentes que se encontravam em situação de vulnerabilidade social. A partir da concretização do Estatuto da Criança e do Adolescente, o uso do termo “menor” foi substituído por adolescente em conflito com a lei, levando em consideração que esta expressão os estigmatizava. Estes menores eram tratados como pequenos adultos e desenvolviam trabalhos que exigiam deles o dispêndio de força. A vida familiar girava em torno dos interesses do patriarca, e este, tratava os filhos como se fossem propriedades e os maus tratos e constrangimentos sofridos dentro do próprio ambiente familiar era justificado pela mentalidade adultocêntrica<sup>2</sup> da época.

Costa (1993, p 13) pontua que “o atendimento às necessidades da população [...] função entregue totalmente à Igreja Católica”. Nesse sentido, no que diz respeito aos menores, estes “eram catequizados para seguir os costumes e a ordem da coroa portuguesa” (Oliveira, 2013, p. 344). Assim, os comportamentos considerados pecaminosos por parte da Igreja, eram julgados, e a apenação poderia ser iniciada com crianças a partir dos sete anos de idade.

Segundo Cronemberger (2012), no século XIX, o Brasil iniciou seu processo de urbanização, e conseqüentemente, a sua modernização. Com isso, aumentou-se a “preocupação”, por parte da sociedade, com a ocupação dos espaços urbanos pelos pobres, entre eles, às crianças e os adolescentes abandonados e delinquentes, que eram muito temidos e indesejados, e estavam sujeitos à legislação baseada na Doutrina do Direito Penal do Menor – primeiro código criminal, elaborado em 1830 – que responsabilizava os menores por seus atos e a punição era tal qual a dos adultos.

---

<sup>2</sup> Nesse contexto, adultocêntrico está se referindo a maneira como eram vistas as crianças e os adolescentes naquela época. Estas não tinha o direito de viver sua infância e juventude, tinham que trabalhar e seguir as normas da sociedade, vivendo como pequenos adultos.

A partir da primeira Constituição Brasileira, em 1824, ocorrem muitas mudanças no cenário político e social do país, entretanto, nenhuma delas referente à proteção e garantia de direitos infantojuvenis. Estudiosos indicam que, entre as décadas de 1930 a 1980, são notadas introduções, expansões e consolidações jurídica-institucionais, com novas reformulações nas leis que regem o país, com a perspectiva de garantia da proteção social. Exemplo disso são as Caixas de Aposentadoria, Pensão para ferroviários, e posteriormente, a previdência social e assistência, entre outras conquistas. É notável que até 1990, inexistia uma proteção social eficaz, existindo apenas instrumentos de controle e legitimidade da ordem política e social.

A partir do século XX tem início os movimentos de instituição da infância no Brasil. Com a união da “medicina, justiça e assistência pública, tendo como foco a infância como objeto de atenção e controle por parte do Estado” (PEREZ e PASSONE, 2010, p. 654), surgiu o movimento higienista no Brasil, “suas propostas residiam na defesa da Saúde Pública, na Educação, e no ensino de novos hábitos” (JUNIOR, 2007, p. 5), contudo, esse movimento estava envolvido por uma perspectiva moralizante, isto é, “as populações pobres seriam acusadas de atrasadas, inferiores e pestilentas, essas populações seriam perseguidas na ocupação que faziam nas ruas, mas sobretudo ficariam fustigados em suas habitações” (MARINS, 1998, p. 133 *apud* JUNIOR, 2007, p. 6). Esse movimento, posteriormente, teve seus ideais utilizados na realização, em 1920, do Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância. Nesse ambiente foi debatido a regulamentação da assistência e proteção dos menores abandonados e dos delinquentes. Schereiner e Ramper (2015) aponta em seus estudos que em 1923 foram estabelecidos os princípios dos Direitos da Criança, por meio da Liga das Nações, que culminou na primeira Declaração dos Direitos da Criança.

No que se refere à conquista de direitos do “menor” em situação irregular, foi com o objetivo de manter a ordem social, de retirar-los da sociedade, e legitimar a intervenção do Estado sobre estes, que em 1927 foi criado o primeiro Código de Menores, com caráter repressor, por Mello Mattos, juiz de menores da América Latina. Schereiner e Ramper (2015, p. 125-126) aponta em seus estudos:

O Decreto nº 17.943-A/27 do Código de Menores já definia, em seu Artigo 1º, sua aplicação: “Art. 1º – O menor, ambos os sexos, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”. Neste contexto, houve o surgimento dos “Comissários de Menores”, eles eram os responsáveis pela execução das medidas pela organização das “Carrocinhas”, que era o veículo utilizado para retirada de crianças e adolescentes que se encontravam nas ruas, sendo levados para os orfanatos, local fechado onde crianças e adolescentes viviam presos entre os muros.

O Código de Menores, foi um grande marco na história infantojuvenil brasileira. Contudo, esse “avanço” não favoreceu a situação dos “menores” que não se adequavam aos padrões sociais exigidos na época. O código modificou, portanto, o entendimento quanto à culpabilidade, a responsabilidade e ao discernimento dos “menores” que se encontravam em situação de carência material e/ou mental, como também os que praticavam atos ilícitos, infracionais.

Em 1934, a Constituição Federal fez uma pequena menção quanto aos direitos dos menores, levantando questões como, a proteção ao trabalho infantil, repressão ao trabalho noturno de menores de 16 anos de idade, assim como a trabalhos em indústrias insalubres aos menores de 18 anos de idade. Vale ressaltar que o Brasil vivenciava mudanças consideráveis com o Governo de Getúlio Vargas. Em 1940, o Código de Menores sofre alterações, entre estas, consta a responsabilização penal aos adolescentes de 18 anos de idade.

Em 1941, foi criado o SAM – Serviço de Assistência ao Menor, que se assimilava ao Sistema Penitenciário para Menores de idade. Sua função era amparar, socialmente, os menores carentes abandonados e infratores, centralizando a execução de uma política de atendimento, de caráter corretivo-repressivo-assistencial em todo território nacional. É fato que, o SAM foi criado para cumprir às medidas aplicadas pelos juizes aos infratores. Conforme apontado nos estudos de Faleiros (1995, p. 69) *apud* Perez e Passone (2010, p. 657):

O SAM teve redefinidas as suas competências, cabendo-lhe orientar e fiscalizar as entidades particulares; diagnosticar os casos em que caberiam internação e ajustamento social, por meio de exames médico-psicopedagógicos; encaminhar e abrigar os menores aos estabelecimentos, bem como, supervisionar e controlar as instituições particulares que recebiam subvenções do Estado.

É notório que o Estado vinha tentando adequar o comportamento dos “menores”. O SAM, na década de 1960, perdeu sua essência, tomando uma postura mais repressiva e desumana, o que levou a sua extinção. Em 1964, período que o Brasil vivenciava o Golpe Militar, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), órgão normativo que tem a finalidade de criar e implementar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), com a Lei 4.513/64, através da elaboração de "diretrizes políticas e técnicas" que visam a garantia de programas direcionados à integração do “menor” à comunidade, à família, assim como, respeitando as necessidades de cada região brasileira. A nível estadual, foram criadas às FEBEM(s) (Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor) e posteriormente, pela Lei 6.697/79 um novo Código de Menores é reformulado, que tratava da proteção e vigilância aos menores em situação irregular, diferenciando-se muito pouco do primeiro

Código. Vale destacar que é no Código de 1979, que surge a expressão “menor em situação irregular”, ou seja, colocam em situação irregular todos os adolescentes com até 18 anos de idade que praticassem atos infracionais, ou que estivessem em condições de maus tratos por parte de familiares ou em estado de abandono pela sociedade.

A organização do movimento social Meninos e Meninas de Rua, teve grande relevância, juntamente com outros importantes movimentos, – que labutavam pelo atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente, assim como o reconhecimento desses direitos tanto pela sociedade quando efetivamente pelo Estado – na reunião de setores especializados do Poder Público Federal. Essas lutas contribuíram para a incorporação de um extraordinário capítulo na Constituição Federal de 1988, destinado à infância e Juventude, que preconiza no artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p.172).

Nesse caminho, em 1989, é transformada em norma constitucional as concepções norteadoras da Convenção Internacional dos Direitos da Criança que serviu de pilar teórico para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disposto na Lei 8.069/90, que determina proteção integral à criança e ao adolescente, tornando-os de fato sujeitos de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, substituiu a doutrina repressora do Código de Menores de 1979. Também emergiu como resposta aos movimentos sociais que requisitavam uma nova política de atendimento à criança e ao adolescente, assim como, não se baseava em assistencialismo, nem tampouco, na repressão. Nele foram instaurados novos referenciais teóricos, políticos, jurídicos e sociais, definidos inicialmente nas disposições preliminares do mesmo, que diz que toda criança e adolescente tem direito à proteção integral, tornando-os sujeitos de direitos, tanto individuais quanto coletivos, cuja responsabilidade é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, o Estado. Com o Estatuto “é banido a categoria “Menor” do arcabouço conceitual e jurídico” (PEREZ e PASSONE, 2010, p. 666), ou seja, a partir a promulgação do ECA, não se faz mais referência ao adolescente em conflito com lei como “Menor”, “Menor infrator” ou “Menor em situação irregular”.

Segundo o ECA, Livro II, Título I, Capítulo I, Art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações

governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essas políticas são destruídas de forma que as ações atendam a demanda e as suas necessidades, ou seja, políticas sociais básicas – saúde, educação, alimentação, moradia e etc. –, políticas e programas de assistência social, políticas de proteção e garantias de direitos.

Nesse sentido, o ECA também discute outros assuntos relevantes, como a prática do ato infracional (título III, capítulo I, art. 103 ao art. 140) e os títulos que se seguem que complementam o título anterior, títulos IV, V, VI – nesse presente estudo, faremos uso dos artigos que se referem aos adolescentes em conflito com lei. Essa legislação prevê direitos individuais, como também garantias processuais, fazendo uma abordagem conectiva com os deveres previstos, ou seja, às medidas socioeducativas<sup>3</sup> dos adolescentes em conflito com a lei. Elas dividem-se em sete, que são: advertência, obrigação de reparar danos, prestações de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade e internação. Cada uma dessas medidas deve ser aplicada de acordo com a gravidade do crime ou contravenção penal praticada pelo adolescente. A resposta do Estado segue primordialmente o ECA, que tem aspecto fundamentalmente pedagógico, em face da condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento físico, mental, moral e intelectual e como sujeito de direitos.

Segundo estudos realizados por Bandeira (2006), as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que cometem infrações, tornam-se indicadores para determinar o futuro do jovem em conflito com a lei, constituindo um verdadeiro divisor de águas, no sentido de evitar que o adolescente se transforme em um delinquente. Para ele, o conteúdo da medida deve ser permeado por um atendimento que atinja não somente o adolescente em si, mas toda a sua dimensão humana, ou seja, deve haver incursão na sua vida familiar, educacional, e social, como também, a medida socioeducativa deve procurar tratar o problema de forma coletiva, fortalecendo os laços familiares, estimulando o jovem na escola ou no exercício de algumas atividades laborais ou de oficinas, reinserindo-o no contexto de sua comunidade, aumentando, assim, a sua autoestima e despertando outros valores de cidadania, como solidariedade, afeto, honestidade, sociabilidade, respeito, entre outros. A medida reclama a interação de diferentes órgãos ou segmentos da sociedade, como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia, Previdência Social, cultura, esporte, organizações não governamentais, entidades de educação

---

<sup>3</sup> As medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei a partir de seus 12 anos de idade, segundo o Estatuto da Criança e Adolescente. O cumprimento pode ser até os 21 anos de idade, após isso prescreve e arquiva-se o processo. Entretanto, a partir dos 18 anos de idade o jovem que for apreendido, será punido de acordo com o Código Penal.

e saúde, secretaria de bem-estar social e outras instituições comprometidas com a questão da prevenção da delinquência juvenil e a efetiva reeducação do jovem em conflito com a lei.

O ECA emergiu para estabelecer a efetiva garantia de direitos para a criança e o adolescente, que antes dele, o caráter repressor e corretivo imperava. Na atual conjuntura, a sociedade está passando por desmontes de direitos, assim como, uma retomada ao conservadorismo. Esses pontos, conseqüentemente, afetam todas as políticas sociais, bem como, deixa o adolescente em conflito com a lei vulnerável a esse contexto de mudanças de concepções, de quebras de direitos, de cortes de gastos nas instituições de atendimento – já que estes adolescentes são atendidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) articulado com as demais redes de serviços do município ou do Estado.

Em janeiro de 2012, foi sancionada a Lei Correlata nº 12.594, em seu “Art. 1º esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional.” De acordo com a referida legislação, busca-se assegurar que a execução das medidas socioeducativas se dê de forma consentânea com os fins do ECA. Ainda estabelece que ocorra a elaboração de um plano de atendimento socioeducativo que delimita o cumprimento do plano individual de atendimento (PIA) com o objetivo de integração social do adolescente e garantia de seus direitos individuais e sociais, entre outros objetivos prescritos na Lei. Conforme Barbosa e Souza (2013), a Lei do Sinase é um avanço na concretização de políticas públicas em prol de adolescentes em conflito com a lei, esta, reforçou também as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e, reavivou aos operadores do Direito, o caráter pedagógico da medida socioeducativa – diferentemente do Direito Penal aplicado aos adultos.

As medidas socioeducativas são atividades impostas aos adolescentes considerados autores de atos infracionais. Em especial, a prestação de serviço à comunidade (PSC) executada em meio aberto, possui alguns critérios a serem cumpridos, para que não seja confundida pela sociedade como um trabalho forçado, embutido de caráter punitivo, mas sim, avaliada pelo seu caráter pedagógico, de relevância comunitária, abrindo oportunidades de descobrir potencialidades desses adolescentes. No próximo item, abordaremos sobre a PSC, com o intento de compreender melhor seu funcionamento.

## **2.1- Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade: avanços e desafios**

A Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), é uma das medidas socioeducativas executada em meio aberto. Conforme Miyagui (2008, p. 33):

Em junho de 1984, incluiu-se a prestação de serviços à comunidade – PSC, à maiores de 18 anos, na Lei 7.209. Essa legislação, que reformulou o Código Penal, prevê e descreve as chamadas penas alternativas para adultos, as chamadas penas restritivas de direitos.

Para os adolescentes em conflito com a lei, essa medida surgiu com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Contudo, mesmo não estando prevista no Código de Menores, o sistema judiciário daquela época aplicava a prestação de serviços à comunidade como uma das regras de boa conduta, reafirmando o caráter repressor e moralizante daquele Código.

Como expressado no item anterior (item 2), o sentido das medidas socioeducativas é eminentemente educativo, e não punitivo. Conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, XLVII, “c”, estabeleceu-se a proibição de pena relativa a trabalhos forçados, e seguindo tal determinação, o ECA, no art. 112, parágrafo 2º, proíbe a prestação de trabalho forçado como medida socioeducativa.

Deve-se salientar que a prestação de serviço à comunidade, tem o objetivo de fazer com que o adolescente reflita sobre o ato que cometeu, como também, interagir com a comunidade e com os serviços comunitários, desenvolvendo a consciência social no âmbito das relações, valores sociais positivos, cidadania, solidariedade, promoção social através de orientação, manutenção dos vínculos familiares, escolarização, inserção no mercado de trabalho<sup>4</sup> e/ou cursos profissionalizantes e formativos, sendo então relevante o significado da medida. Contudo, o trabalho deve ser gratuito e jamais ser uma relação empregatícia<sup>5</sup>.

Nesse sentido, o ECA e o Sinase, estabelecem que a Prestação de Serviço à Comunidade siga alguns critérios de execução, entre os quais estão, o tempo máximo de cumprimento de até seis meses, não excedendo às oito horas semanais, nem tampouco, prejudicando a frequência escolar do adolescente, bem como, não existindo a possibilidade de haver uma remuneração. A PSC deve ser executada em um local de fácil acesso ao adolescente, ou até mesmo próximo a sua residência, desde que, o ofereça a devida segurança. Conforme o Art. 117, do ECA (BRASIL, 1990), encontramos que:

---

<sup>4</sup> O adolescente a partir dos 14 anos de idade pode ser inserido no Programa Jovem Aprendiz, que se estende até os 24 anos. É um projeto do Governo Federal para incentivo nas empresas privadas para inserção dessa parte da população no mercado de trabalho. Vendo pelo lado social, esses adolescentes adquirem responsabilidade, entre outros aspectos.

<sup>5</sup> Diante das experiências vivenciadas em campo de estágio, ainda é comum no discurso dos usuários, fazerem a relação da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade com um trabalho não remunerado.

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único – As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante a jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

A instituição responsável pela aplicação dessa medida deve preparar não apenas o adolescente e a família, mas também a entidade receptora, ou seja, o local que receberá o adolescente para o cumprimento de sua medida. A figura do educador é de muita importância nesse contexto, pois é quem interage com a sociedade e com as autoridades e Poder Judiciário nas questões relativas aos adolescentes em conflito com a lei, também acompanha a trajetória do adolescente no decorrer do cumprimento da medida socioeducativa, ver suas aptidões, e cria laços de relações positivas e favoráveis ao seu desenvolvimento com a entidade receptora. Nesse sentido, é relevante a capacitação desses sujeitos, prepara-los para uma exercer de maneira correta sua atuação com os adolescentes e o seu entorno. Veltri (2006) *apud* Miyagui (2008, p. 38) aponta que:

A identidade do orientador deve-se pautar por uma prática socioeducativa com base num compromisso ético, mediatizador de seu exercício profissional, e, acima de tudo, de respeito ao ser humano. O orientador deve ser um profissional que esteja engajado na luta pelos direitos humanos, comprometido politicamente com a justiça social, não apenas um técnico a serviço da burocracia judiciária.

Nessa perspectiva, a Lei do Sistema Nacional de atendimento socioeducativo, traz que:

**Art. 13.** Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida: I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida; II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa; III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado; IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção. Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

**Art. 14.** Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida. Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado.

Em concordância com Miyagui (2008), o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, assim como, a união dos serviços receptores e a proposta da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, pode promover ao jovem a oportunidade de construir e de vivenciar diferentes relações sociais, o que implica em um processo de crescimento, reflexão e aprendizado. Ainda segundo a autora, é importante ressaltar o respeito para as condições de aplicabilidade da medida, para que não se torne um instrumento de punição, de castigo ou de colocação do adolescente em trabalho. Nesse sentido, aprofundaremos o estudo sobre a prestação de serviço à comunidade no município de Campina Grande-PB, como veremos no próximo item.

### **3. A PESQUISA**

#### **3.1 – Procedimentos Metodológicos**

A pesquisa de abordagem crítico-dialética, foi realizada a partir da observação da realidade vivenciada em campo de estágio curricular obrigatório no Complexo Judiciário da Infância e Juventude Irmã Maria Aldete do Menino Jesus, na cidade Campina Grande/PB, no Setor de Assistência Psicossocial Infracional (SAPSI), no período de março de 2017 a junho de 2018. É uma pesquisa de campo do tipo quali quantitativa, concomitantemente aliada à pesquisa documental e bibliográfica, que tem a preocupação com o aprofundamento e compreensão das pessoas, bem como busca por resultados que possam ser quantificados. Para Gil (2008), o estudo de campo procura o aprofundamento de uma realidade específica, enquanto as pesquisas documental e bibliográfica são desenvolvidas com base em material já elaborado, ou seja, a pesquisa bibliográfica constitui-se principalmente de livros e artigos científicos, já a pesquisa documental diferencia-se quanto “a natureza das fontes, sendo um material que ainda não recebeu tratamento analítico ou que pode ser reelaborado de acordo com os objetivos da pesquisa” (GIL, 2002, p. 62-63 *apud* PIANA, 2009, p. 122).

Tivemos por objetivo analisar a PSC e sua conformidade com o ECA e a Lei correlata Sinase, fazendo a interlocução com a faixa etária dos adolescentes, com a medida em meio aberto mais frequente assim como, com o CREAS que mais recebeu socioeducando. Contudo, o período de investigação documental diferenciou do de observação, essa investigação foi executada de abril de 2017 a fevereiro de 2018.

A coleta de dados foi realizada através da observação e pesquisa nos documentos da instituição de estágio. Esta foi composta por duas partes, a primeira estão os dados gerais dos

adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto, com atenção aos dados referentes à prestação de serviço à comunidade, e na segunda estão os dados específicos quanto aos CREAS com maior índice de adolescentes em conflito com a lei e consecutivamente uma análise em relação ao desenvolvimento da medida e sua consonância com o ECA e com a Lei do Sinase. Todos os dados qualitativos passaram por análises de tratamento estatístico e de conteúdo. Todavia, para essa pesquisa não houve critérios de exclusão, pois consideramos todos os adolescentes em conflito com a lei, tanto do gênero masculino quanto feminino, cadastrados no setor infracional, submetido à medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade. Não foi realizada entrevista, ou algo que exponha os adolescentes.

### **3.2- Apresentação e Análise dos Dados**

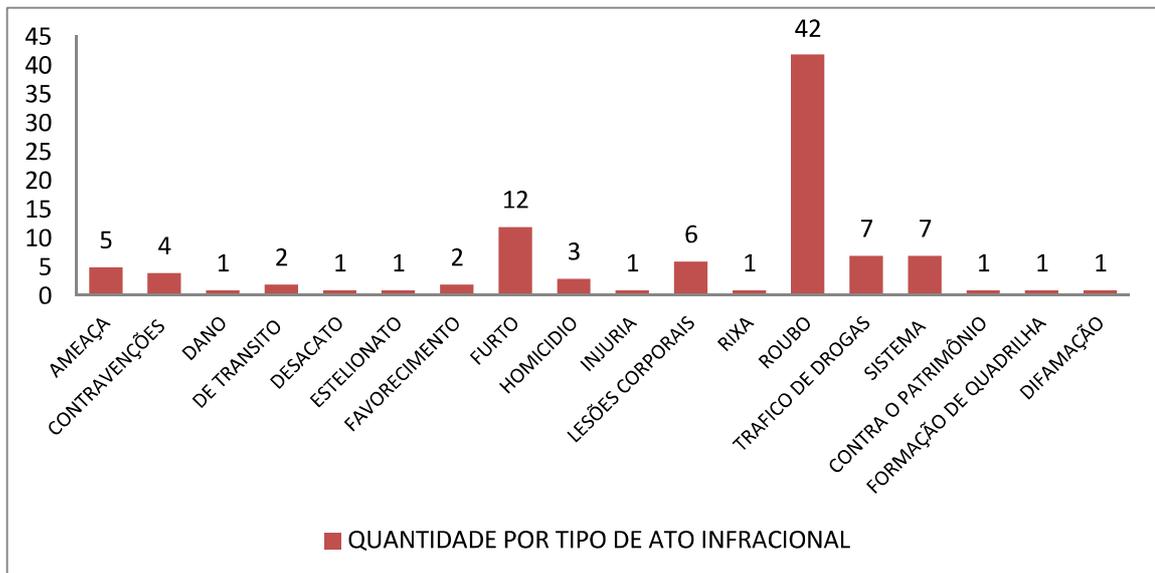
Os documentos que possibilitaram a realização da pesquisa, são datados a partir do mês de abril de 2017 a fevereiro de 2018. Outros documentos que fazem parte do âmbito judiciário como por exemplos as guias processuais, os PIA, e entre outros, não foram incorporados a essa pesquisa, pois são documentos rotativos, ou seja, não ficam definitivamente no setor infracional, – setor que é a base da pesquisa – circula por outros setores (Cartório, Ministério Público). A SAPSI trabalha em parceria com a rede municipal, como também com a rede estadual, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 88, e a Lei do Sinase nos artigos 9º, 10 e 11. A rede municipal de Campina Grande/PB fica responsável pela execução das medidas socioeducativas, especificamente, os Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Na rotina de trabalho, os CREAS encaminham a documentação solicitada pela SAPSI ao Setor da Vigilância Socioassistencial – que faz parte da Secretária Municipal de Assistência Social –, para então, ser enviada ao setor infracional do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) comarca de Campina Grande<sup>6</sup>.

O material de pesquisa mostrou noções em relação aos atos infracionais cometidos por adolescentes no município de Campina Grande-PB. Um ponto que nos chamou atenção no decorrer da pesquisa, foram os tipos de atos infracionais, listamos dezenove tipos recorrentes no município, desde os considerados leve aos considerados graves, entre os mais frequentes estão, ameaça, furto, homicídio, lesão corporal, tráfico de drogas e roubos. Como mostra o gráfico a seguir:

---

<sup>6</sup> Nesse sentido, devido às questões particulares de ambos os setores, a pesquisa foi realizada com material enviado pelos CREAS para a SAPSI, apenas do período supracitado.

**GRÁFICO 1 - TIPOS DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS POR ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

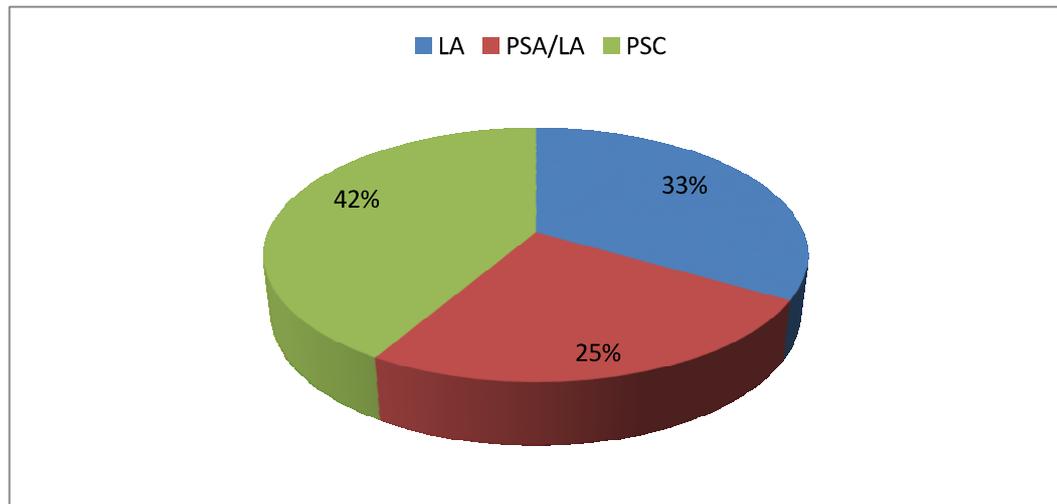


Fonte: SAPSI

Diante do exposto, percebemos que dos atos infracionais recorrentes no município, o roubo encontra-se entre os primeiros, com 42 adolescentes apreendidos e/ou autuados, seguido por furto com 12 adolescentes, e terceiro por tráfico de drogas e crime contra sistema (não especificado – contudo pode vir a ser, sistema de telecomunicações/internet, financeiro e etc) ambos com 7 adolescentes. É importante destacar que o ECA, em seu art. 173 (BRASIL, 1990), traz à apuração do Ato Infracional atribuído a adolescente:

Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá: I – lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente; II – apreender o produto e os instrumentos da infração; III – requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração. Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

No decorrer desse estudo, buscamos entender o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, como mostra o gráfico abaixo.

**GRÁFICO 2 - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO**

Fonte: SAPSI.

Como vemos no gráfico 2, a amostra da pesquisa, contém um número total de trezentos e vinte (100%) adolescentes em conflito com a lei, dividindo-se em três grupos. O grupo da medida socioeducativa de liberdade assistida (LA), o grupo de medidas cumuladas de prestação de serviço à comunidade mais liberdade assistida (PSC/LA), e o grupo de prestação de serviço à comunidade (PSC), nosso alvo de pesquisa. Notou-se que, destes trezentos e vinte adolescentes, cento e sete (33%) receberam a medida socioeducativa de liberdade assistida, oitenta (25%) receberam prestação de serviço à comunidade cumulada com liberdade assistida, e cento e trinta e três (42%) adolescentes receberam a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade. Deste último grupo, cento e dez adolescentes são do sexo masculino e vinte e três do sexo feminino. Bedin (2016, p.5) em suas reflexões aponta sobre essa predominância do gênero masculino, e diz que “é possível perceber que assim como numa tendência nacional, a predominância de adolescentes infratores é do sexo masculino”.

Sabemos que a aplicação da medida está inteiramente ligada com tipo de infração. Pois a PSC é comumente aplicada para atos infracionais não tão graves, isto é, que não envolva violência contra vítimas com aspectos de crueldade, que sejam atos analisados como inconsequentes e/ou de influência de terceiros ou outros exemplos, contudo, que com a aplicação da medida isso possa ser revertido, ou seja: “as medidas socioeducativas devem ser aplicadas levando-se em consideração as características da infração, circunstância sociofamiliar e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual” (VOLPI, 1999, p. 20 *apud* COSTA 2017, p. 16).

Outra questão à ser analisada em relação ao aumento desse número de PSC, seria a disponibilidade de serviços e espaços adequados para o atendimento de cada medida, ou seja,

o estado, – tratando-se da região de Campina Grande/PB –, não disponibiliza um ambiente para aplicação de medida socioeducativa de inserção em regime de semiliberdade prevista no Art. 112, inciso V. Então diante desse fator, e sabendo que o ECA estabelece que a privação de liberdade será a última opção a ser vista, as medidas socioeducativas em meio aberto são as mais viáveis<sup>7</sup>.

Fernandes (2002) *apud* Costa (2016, p. 2), traz um debate propício aos dados apresentados:

As medidas adotadas devem ser adequadas ao estágio do processo de formação em que o indivíduo se encontra, para que o desenvolvimento de sua educação básica não fique prejudicado, causando efeitos negativos que interferem no processo de formação desses sujeitos. Sob este prisma, a aplicação das medidas reforça a necessidade de investimento na educação para a socialização, cidadania e preparação para o trabalho, articulando políticas públicas que ampliem as possibilidades de inclusão dos adolescentes, considerando suas potencialidades.

Araújo (2014, p. 43) abordou em seus estudos esse aumento de adolescentes em conflito com a lei em Campina Grande-PB, colocando que nos anos 2011 existiam 138 adolescentes em conflito com a lei, destes 117 meninos e 9 meninas, em 2012 esse número subiu para 158, sendo 135 meninos e 12 meninas, e passando para 170 sendo 139 meninos e 17 meninas no ano 2013. A autora ainda ressalta que:

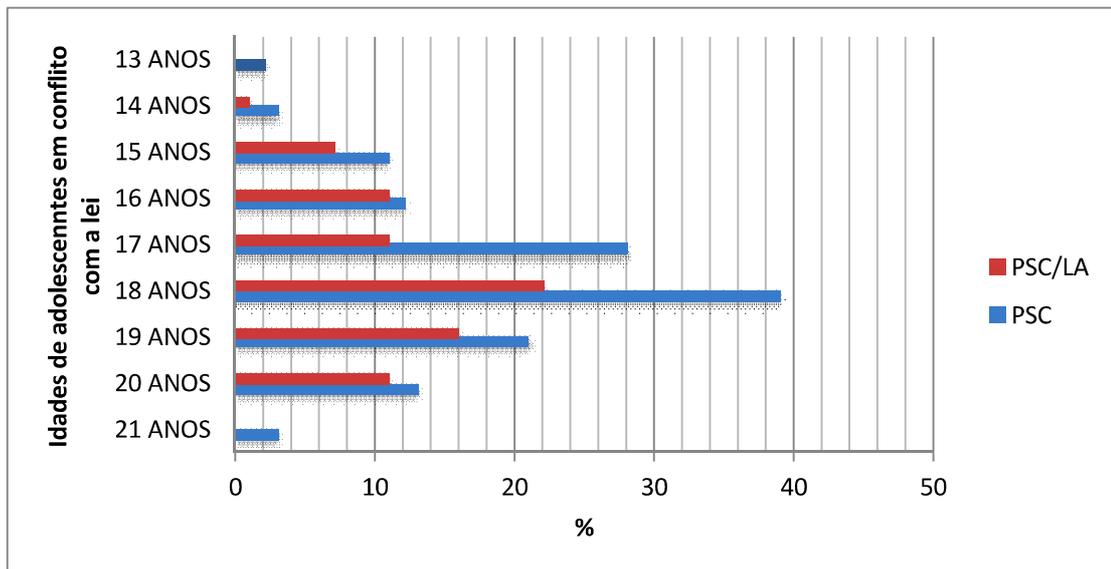
Esse demonstrativo indica que o número de adolescente envolvido em prática infracional aumenta a cada ano, cumulando-se com o fenômeno da reincidência, denunciando a fragilidade dos equipamentos sociais na aplicabilidade das medidas socioeducativas (ARAÚJO, 2014, p. 43).

A partir de então trataremos apenas dos dois últimos grupos, o grupo de PSC/LA e o grupo de PSC, com ênfase maior no grupo de PSC. Nesses dois grupos, procuramos identificar na amostra a faixa etária destes adolescentes, conforme o gráfico seguinte:

---

<sup>7</sup> É importante ressaltar que a aplicação da medida depende do ato cometido, assim como, com o olhar do judiciário, que faz toda diferença, pois, mesmo com a apresentação de estudos sociais para um determinado caso, ao final, vale a sentença aplicada pelo Juiz.

**GRÁFICO 3 - FAIXA ETÁRIA DE ADOLESCENTES COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PSC E PSC/LA**



Fonte: SAPSI

No grupo de PSC/LA a idade mínima constatada foi um adolescente (1%) de 14 anos de idade, e a idade máxima foi onze jovens (11%) de 20 anos de idade – é válido salientar que o cumprimento de medida socioeducativa se estende até os 21 anos de idade, contudo, o maior de 18 anos de idade, se flagrado cometendo algum crime, responde segundo o Código Penal Brasileiro—. Enquanto adolescentes, as idades de 16 e 17 anos são as mais frequentes, foram exatamente onze adolescentes (11%) respectivamente.

O grupo de PSC, possui o maior número de adolescentes em conflito com a lei, esse é um dado de grande relevância. A faixa etária desse grupo, incorpora adolescentes desde os 13 anos de idade (2%) à adultos com 21 anos de idade (3%). A tabela a seguir mostra essa realidade:

**TABELA 1 - FAIXA ETÁRIA DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE PSC E OS RESPECTIVOS NÚMEROS EM RELAÇÃO À IDADE**

<b>13 anos de idade</b>	2 adolescentes	<b>18 anos de idade</b>	39 jovens
<b>14 anos de idade</b>	3 adolescentes	<b>19 anos de idade</b>	21 jovens
<b>15 anos de idade</b>	11 adolescentes	<b>20 anos de idade</b>	13 jovens
<b>16 anos de idade</b>	12 adolescentes	<b>21 anos de idade</b>	3 jovens
<b>17 anos de idade</b>	28 adolescentes		

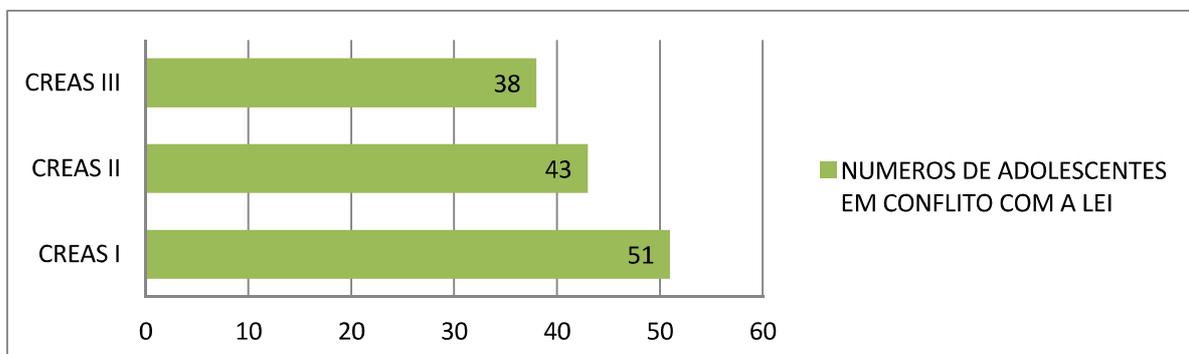
Fonte: SAPSI

Verifica-se que aos 17 anos de idade, vinte e oito adolescentes se encontram em conflito com a lei, e aos 18 anos esse número é ainda maior, um dado considerável, que chama atenção, assim como, os números de adolescentes ainda mais jovens. Nessa perspectiva podemos

interligar a faixa etária com o perfil socioeconômico preponderante no Complexo Judiciário da Infância e Juventude de Campina Grande-PB. No decorrer dos atendimentos realizados na SAPSI, podemos identificar essa característica da demanda. A demanda de adolescentes com medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, de faixa etária semelhante e simultaneamente fragilizada pelas expressões da questão social provocadas pelo sistema capitalista. Estes adolescentes, na grande maioria, são famílias em situação de pobreza, sem vínculos afetivos, bem como, se encontram fora da escola e residem em ambientes que contribuem de forma desfavoráveis (ex. próximo a pontos de venda de drogas) ao seu desenvolvimento. Destes quatro aspectos identificados, a condições de pobreza das famílias envolve longos e ramificados caminhos, envolve o desemprego, o analfabetismo, a separação dos pais, a falta de limites e de atenção com os adolescentes, maternidade e/ou paternidade precoce, entre outras características. Nesse contexto, a prevenção, o estabelecimento de vínculos, a informação, a orientação, e a sua reintegração à sociedade, são pontos previstos em lei e executadas com os adolescentes por ambas equipes, tanto pela equipe multiprofissional da SAPSI quanto pela equipe dos CREAS.

A cidade de Campina Grande, em anos anteriores, possuía apenas um único CREAS que dava suporte a todo município, o CREAS Jornalista Geraldo Batista – CREAS II localizado no bairro do Novo Cruzeiro. Diante do aumento da demanda e da necessidade do município, dois novos CREAS foram criados para que o trabalho fosse dividido e melhor desenvolvido, surgindo o CREAS I, situado no bairro da Liberdade, e o CREAS III no bairro do Alto Branco. Cada CREAS atende os socioeducandos para execução da sua medida de acordo com o bairro que eles residem. O gráfico abaixo mostra a noção de quantidades de adolescentes por CREAS:

**GRÁFICO 4 - NÚMEROS DE ADOLESCENTE PARA CUMPRIMENTO DE PSC NOS CREAS DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**



Fonte: SAPSI

O CREAS I com uma abrangência territorial de dezoito bairros, na pesquisa, demonstrou que recebeu o maior número de adolescentes, isto é, cinquenta e um adolescentes para cumprimento de prestação de serviço à comunidade. Os dois outros CREAS acolheram um número bastante expressivo. Quarenta e três adolescentes para cumprimento de PSC no CREAS II que é responsável pelo atendimento de dezesseis bairros, enquanto no CREAS III foram atendidos trinta e oito adolescentes para cumprimento de PSC, contudo, apesar de ser um número pequeno de socioeducandos, a territorialização do CREAS III é grande, dezoito bairros precisamente<sup>8</sup>. Vemos que a execução da medida estudada, a PSC, fica por responsabilidade da rede municipal, feita pelos CREAS de referência, isto é, o CREAS que abrange o bairro em que o adolescente reside, ou que ofereça segurança ao adolescente. Observamos também que existe um número muito expressivo de adolescente, em contrapartida, sabemos que as condições de trabalho e execução de políticas públicas, nessa atual conjuntura de crise econômica, política e social, afeta a efetivação da execução das medidas, ou seja, existe uma superlotação dos CREAS e poucos profissionais, visto que essa instituição não atende apenas medidas socioeducativa, todavia como aponta Araújo (2014, p. 37):

O CREAS é um equipamento estatal que presta serviços de proteção social, de média complexidade, junto às famílias, no seu contexto comunitário. Tem por finalidade a orientação e o convívio sociofamiliar, e atendimento provocado pela violação de direitos, razão pela qual concentra uma grande demanda de usuário dos serviços.

Na SAPSI, o adolescente tem o primeiro contato com a medida socioeducativa após a audiência, e o dever do setor é acolher, orientar, informar e encaminhar o adolescente para o cumprimento da PSC – ou qualquer outra medida em meio aberto. Todos os procedimentos analisados no decorrer do estudo, estão de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei do Sinase.

Uma temática importante para a ressocialização dos adolescentes vem sendo programada para execução dentro do setor infracional, que é a justiça restaurativa, contudo, até o presente momento da pesquisa, não foi implantada. Segundo Panzarini (2017), embora ainda pouco utilizada na prática, a justiça restaurativa pode ser aplicada desde os atos infracionais, buscando a ressocialização de adolescentes, até aos crimes de moderado potencial ofensivo. A justiça restaurativa tem promovido a conscientização sobre os limites e subprodutos negativos da punição. Mais do que isto, vem sustentando que a punição não constitui tal

---

<sup>8</sup> Todas essas informações foram colhidas no campo de pesquisa, no Complexo Judiciário da Infância e Juventude.

responsabilização. Abordar a cultura de paz e discussão de valores da convivência é primordial para uma formação mais cidadã para crianças e adolescentes e torna-se uma necessidade na atual conjuntura, ao se discutir cultura de paz, aborda-se também a o ensino cooperativo em educação, entre culturas, no que diz respeito a valores, na abordagem contra os preconceitos e na criação de uma cultura de prevenção de violência.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme o que foi exposto, podemos fazer algumas análises acerca do tema. Na pesquisa, notou-se que a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, no período estudado, mostrou-se mais recorrente que outras medidas socioeducativas em meio aberto. Todavia, esses números estão aumentando a cada ano, sendo indicativo para o aumento das expressões da questão social em Campina Grande-PB. Assim, nesse seguimento, é cabível discutir que a adolescência é perpassada por um período de transição entre a infância e a vida adulta, marcada por vários impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social, e ainda pelos esforços dos adolescentes em alcançar os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que vivem. Nessa perspectiva, o adolescente em conflito com a lei merece todo cuidado e atenção, isto é, melhorando, ampliando e aprimorando a execução e ressocialização desses adolescentes, assim como, das políticas de atendimento, seja na educação, na saúde e/ou no esporte e cultura, ou em outras áreas essenciais para o desenvolvimento do adolescente como cidadão e de suas relações sociais.

Com o aumento expressivo do número de PSC em todo o município, foi verificado que simultaneamente, o gênero masculino é predominante, assim como a faixa etária de adolescentes com 17 anos de idade. Entretanto, a zona leste da cidade, que é assistida pelo CREAS I, sinalizou maior atendimento de adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa do tipo PSC. É importante destacar que a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei não é uma atividade fácil a ser executada, esta, choca-se diariamente com o preconceito e a discriminação de muitas pessoas e profissionais da sociedade civil em seu senso comum, além da própria realidade socioeconômica e afetiva da maioria deles, e suas próprias prostrações para o futuro, bem como, com a conjuntura atual que o Brasil vivencia que rebate diretamente na vida social de muitos destes adolescentes e nos serviços públicos. Esses e outros desafios são postos para as autoridades judiciais e para as equipes multidisciplinares tanto do Complexo Judiciário da Infância e Juventude quanto para as equipes dos CREAS, que são

responsáveis por conhecer, acompanhar e desenvolver o verdadeiro caráter socioeducativo em meio aberto.

A execução da medida socioeducativa é portanto, um dever designado à rede pública, ou seja, aos serviços/instituições de atendimento aos socioeducandos. Estes serviços/instituições devem provocar nos adolescentes no decorrer do cumprimento, o interesse à cidadania, à cultura de paz, ao esporte, solidariedade, etc., ações que servirão para o processo de ressocialização. Portanto, devem ser seguidas as ações e diretrizes da política de atendimento mencionada nos Art. 87 e 88 do ECA, como também, os planos de atendimento previsto no Art. 8º da Lei Correlata Sinase.

Destarte, a pesquisa apontou pontos positivos e negativos. Positivos com relação a consonância das instituições que atendem os adolescentes em conflito com a lei com o ECA e com a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo na execução da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade e, pontos negativos, no tocante do aumento do número de adolescentes em conflito com lei nos últimos anos, isso demonstra conjuntamente que, além da ampliação da questão social, as instituições e toda a rede pública devem unir-se para realizar planejamento de ações e metas para a diminuição dessa estatística no município.

### **ABSTRAT**

This study aims to analyze the socio educative measure in the open, specifically, the provision of service to the community (PSC) and the agreement of the same, with the Brazilian Child and Adolescent Statute(CAS) established by Law nº. 8.069/99 and with a Law of the National System of Socio-Educational Assistance (Sinase) nº 12.594/12 in the city of Campina Grande/PB in the period from March 2017 to June 2018. An approach to the subject arose from the experience of required curricular internship of the course of Social Service, in the infraction sector of the Judicial Complex of Childhood and Youth Irmã Maria Aldete do Menino Jesus. The research was performed through the critical-dialectic method with a qualitative approach, realizing the bibliographic, documentary and field study. The data were collected from the documentary analysis of the sector. We analyzed all evaluation documents of adolescents in conflict with the law, registered in the field of internship in the abovementioned period. After the study and a data collection, we have seen that the data indicate the PSC as the most recurrent in the municipality as well as the male gender and the 17-year-old age group although the increase compared to other years, the socio-educational execution is shown positively in accordance with the provisions of the laws cited above.

**Keywords:** Socio-educational Measures, Provision of service to the community, CAS.

## 5. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M.N. **Adolescentes em conflito com a lei e a sua realidade no contexto social contemporâneo, no município de Campina Grande-PB**. 2014, 52 p. Monografia de Especialização em planejamento e gestão pública, UEPB – Centro de Ciências Sociais e aplicadas, 2014.

BARBOSA, D. R.; SOUZA, T.S. **Direito da criança e do adolescente: proteção, punição e garantismo**. Paraná, Ed. Juruá, 2013.

BANDEIRA, M. A. S. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Ilhéus: Ed. Itus, 2006. 380p.

BEDIN, J. E. M. Ações infracionais de adolescentes em conflito com a lei a partir de uma perspectiva de gênero no espaço urbano de Palmeira-PR entre 2010-2012. IV **Simpósio Gênero e Políticas Públicas/UEL**- Universidade Estadual de Londrina, Mestranda UEPG, Paraná, 2016. Disponível em: [http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT2\\_Jessica%20Emanuelli%20Moreschi%20Bedin.pdf](http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT2_Jessica%20Emanuelli%20Moreschi%20Bedin.pdf) . Acesso em: 05 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata**. 13 ed. Brasília – Câmara dos Deputados. Ed. Câmara, 2015.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006.

COSTA, A. C. G. **De menor a cidadão: nota para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil**. Distrito Federal: Editora do Senado, 1993.

COSTA, F. B. **Aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto aos jovens autores de ato infracional no município de Araranguá**. TCC de pós-graduação em Educação e Direitos Humanos: escola, violências e defesa de direitos. Universidade do Sul de Santa Catarina. UFSC, 2000. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Francine.pdf> . Acesso em: 03 nov. 2018.

CRONEMBERGER, R. V. Medida socioeducativa de internação: um mesmo instituto para coibir atos infracionais de gravidades distintas. **Revista acadêmica da ESMP**. Sergipe, 2012, 10 p.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008

JUNIOR, E. G. Movimento higienista e o processo civilizador: apontamentos metodológicos. In: **X Simpósio Internacional processo civilizador**, Unicamp, Campinas-SP, 2007.

MIYAGUI, C. **O adolescente e a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade**. Dissertação (Mestrado em Psicologia social), PUC-SP, São Paulo, 2008, 214 p. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/17309/1/Camila%20Miyagui.pdf>. Acesso em: 02 set. 2018.

NOGUEIRA, O. **Constituições brasileiras**. 3 ed. vol. 1. Brasília: Senado Federal/ Secretaria de edições técnicas, 2012.

OLIVEIRA, T. C. Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Interdisciplinar de Direito**, vol. 10, n. 2, 2017, p. 340-358.

PEREZ, J. R. R.; PASSONE, E. F. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa [online]**, vol. 40, n. 140, São Paulo, 2010, p. 649-673. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742010000200017>. Acesso em: 10 set. 2018.

PIANA, M. C. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009, 233 p. Acesso em: <http://books.scielo.org>, 05 de novembro de 2018.

PANZARINI, N. H. Justiça restaurativa e cultura da paz com adolescentes: a abordagem do conflito sob outro olhar. In: **II congresso internacional de política social e serviço social: desafios contemporâneos; III seminário nacional de território e gestão de políticas sociais; II congresso de direito à cidade e justiça ambiental**. Londrina- PR, de 04 a 07 de julho de 2017.

SCHREINER, S. C.; LAMPERT, E. L. Os adolescentes em conflito com a lei frente às medidas socioeducativas. **Revista Maiêutica em Serviço Social**, Indaial, vol. 3, n. 1, 2015, p. 124-134.